

Resolução CRH n° 06, de 16 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas na Bacia Sedimentar de São José do Belmonte - Pernambuco.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.423, de 26 de março de 1998, regulamentador da Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997 – *dispõe sobre a conservação e proteção das águas subterrâneas no Estado*; de acordo com a proposta aprovada em Plenário na XLIX Reunião Ordinária do CRH, realizada em 16 (dezesseis) de dezembro de 2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de conservação e proteção das águas subterrâneas;

CONSIDERANDO a superexploração das águas subterrâneas que vem ocorrendo em algumas áreas da Bacia Sedimentar de São José do Belmonte, especialmente na sede do município de mesmo nome;

CONSIDERANDO o relatório do “Estudo Hidrogeológico da Bacia Sedimentar de São José do Belmonte” no qual consta o Mapa de Zoneamento Explorável dos aquíferos/aquitardes Tacaratu (SDt), Aliança(Ja) e Sergi(Js), aprovado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA em 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir como instrumento de gestão o Mapa de Zoneamento Explorável de Águas Subterrâneas na Bacia Sedimentar de São José do Belmonte, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único – Os dois anexos desta Resolução deverão ser disponibilizados em arquivo digital georreferenciado no sítio do órgão outorgante.

Art. 2º - Na definição da vazão a ser outorgada e distância entre poços, o Órgão Outorgante levará em consideração o mapa referido no artigo 1º e a Legenda Explicativa constante do anexo II.

Art. 3º - Os poços devidamente regularizados no órgão outorgante, anteriormente à presente resolução, com vazões outorgadas acima dos limites do anexo II, deverão ter suas vazões reduzidas em 20% a cada renovação de outorga até alcançarem os respectivos limites.

§1º - Os poços existentes nunca licenciados ou outorgados, ao serem regularizados na forma da lei, deverão seguir as restrições de vazão de um novo poço.

§2º - Para todo empreendimento que demande a exploração de água subterrânea para fim de atividade econômica, a renovação da outorga deverá ser realizada de dois em dois anos.

Art. 4º - Os poços que estiverem com outorga vencida terão o prazo de noventa dias para realizar a regularização, a partir da publicação da presente resolução.

Art. 5º - Os poços já operados e a serem operados por empresa concessionária de abastecimento público de água, terão seus regimes operacionais limitados às vazões outorgadas de modo a não inviabilizar as captações pré-existentes em situação regular, devendo o órgão outorgante de recursos hídricos analisar a Outorga em regime de urgência.

Art. 6º - Para todo empreendimento que demande uma exploração de água superior aos valores máximos indicados por cada zona no anexo II desta resolução, obriga-se o interessado a instalar ou perfurar um poço de observação de 4" (quatro polegadas) de diâmetro do revestimento, ao lado do poço produtor, a fim de estabelecer, mediante teste de aquífero, o potencial disponível e o dimensionamento do afastamento das unidades do sistema de abastecimento, conforme parágrafo 1º do art. 17, do Decreto 20.423, de 1998.

Parágrafo único – Quando, em consequência do estudo, for instalado o poço de observação, será obrigatória a implantação pelo interessado, de sensores telemétricos de nível e condutividade elétrica da água e os dados obtidos dos mesmos deverão ser disponibilizados de forma digital ao Órgão Outorgante;

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Órgão Outorgante, levando sempre em consideração o princípio da conservação e uso racional dos aquíferos.

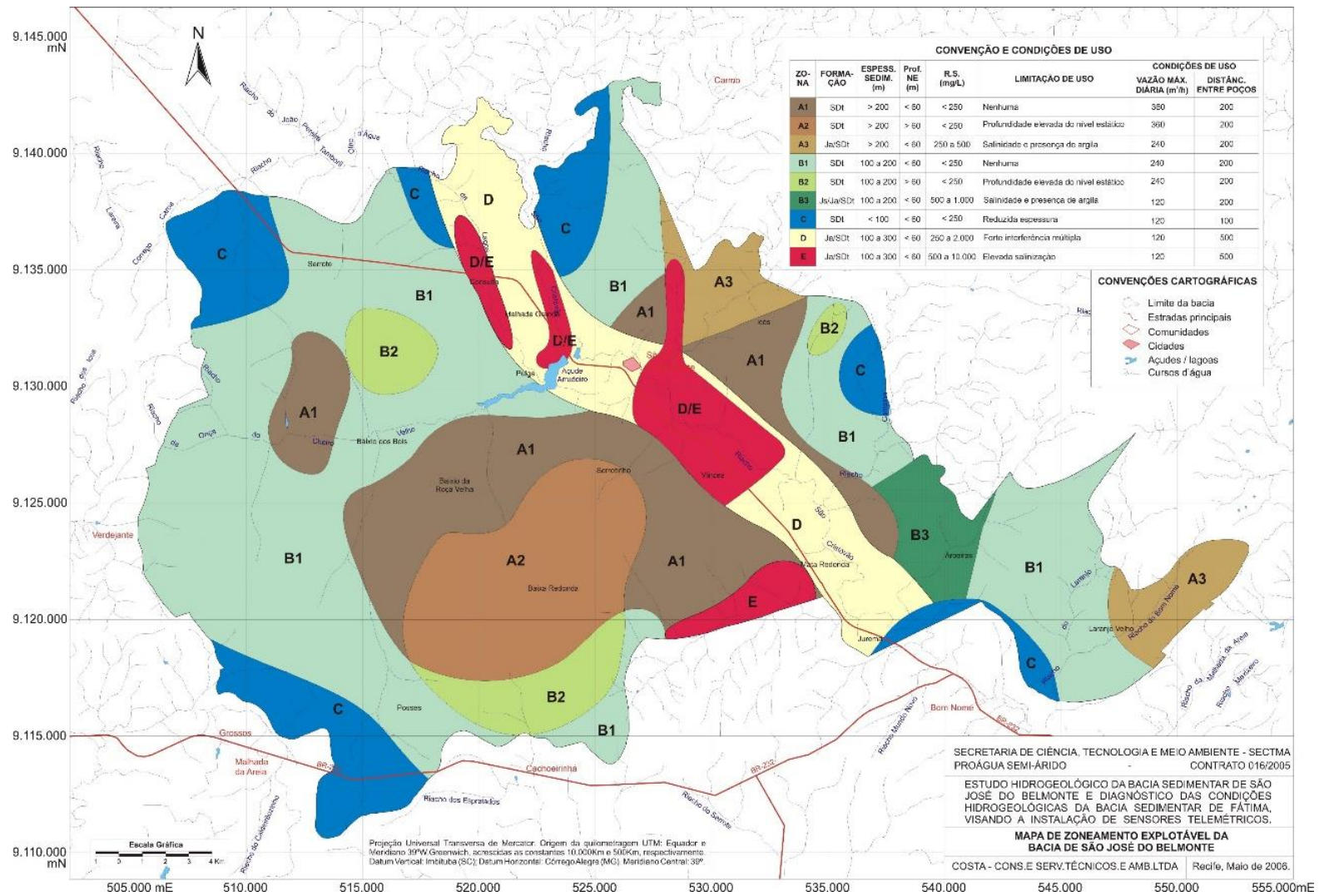
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
Presidente do CRH

SIMONE ROSA DA SILVA
Secretária Executiva do CRH

ANEXO I – Mapa de Zoneamento Explotável das Águas Subterrâneas na Bacia de São José do Belmonte



ANEXO II – CONVENÇÕES, CARACTERÍSTICAS DO AQUÍFERO E CONDIÇÕES DE USO

Zona	Aquífero ou Aquitarde	Características do Aquífero					Condições de Uso	
		Condição de pressão	Espessura da camada (m)	Profundidade do N.E. (m)	Resíduo Seco (mg/L)	Dificuldade de exploração	Vazão máxima (m ³ /dia)	Distância entre poços (m)
A1	Tacarutu (SDt)	Livre	>200	<60	<250		360	200
A2	Tacarutu (SDt)	Livre	>200	>60	<250	Profundidade elevada do N.E.	360	200
A3	Aliança (Já)/Tacarutu (SDt)	Semi-confinado	>200	<60	250-500	Salinidade e presença de argila	240	200
B1	Tacarutu (SDt)	Livre	100 a 200	<60	<250		240	200
B2	Tacarutu (SDt)	Livre	100 a 200	>60	<250	Profundidade elevada do N.E.	240	200
B3	Sergi(Js)/Aliança (Ja)/Tacarutu(SDt)	Semi-confinado	100 a 200	<60	500 a 1.000	Salinidade e presença de argila	120	200
C	Tacarutu (SDt)	Livre	<100	<60	<250	Reduzida espessura	120	100
D	Aliança (Ja)/Tacarutu(SDt)	Semi-confinado	100 a 200	<60	250 a 2.000	Forte interferência múltipla	120	500
E	Aliança (Ja)/Tacarutu(SDt)	Semi-confinado	100 a 200	<60	500 a 10.000	Elevada salinidade	120	500